



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, COMO CONTRATANTE, E REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS, COMO CONTRATADO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Rua José Paulo Gerônimo, 15, Centro – Caparaó (MG), CEP 36.834-000, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M-16430327 SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado na nesta cidade.

CONTRATADA: REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.997.348/0001-81, com sede na Rod. Januário carneiro, 876, sala 303 e 304, Pau Pombo, Nova Lima, CEP: 34.004-642, neste ato representado por Regiane Márcia dos Reis, brasileira, empresária, advogada OAB/MG 172.335, inscrita no CPF nº 027.919.816-75 e portadora da carteira de identidade nº M7.378.645.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório 03/2019 – Pregão Presencial 03/2019**, que será regido pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

1 – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público de provas para seleção de pessoal para provimento efetivo de cargos na Administração Municipal de Caparaó:

Planejamento, coordenação e execução de Concurso Público de Provas, para provimento de cargos efetivos, nos três níveis de escolaridade, quais sejam: fundamental, nível médio e superior, abrangendo todas as seguintes fases: planejamento, preparação de edital, regulamentos, publicações; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados, análise e julgamento de recursos; produção de relatórios finais e homologação.

2 – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato, bem como o deslinde de eventuais situações nele não disciplinadas, regular-se-ão pelas disposições das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas cláusulas do Edital de convocação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma que dispõe o art. 54 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), de conformidade com a proposta final ofertada para os serviços no certame.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

3.2 – Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, sob acompanhamento e fiscalização do setor de contabilidade e da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, referentes à preparação do edital de convocação, preparação de páginas de internet para inscrições e divulgação do concurso, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.2.2 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, referentes em parte à preparação e aplicação das provas e elaboração da classificação inicial, em até 5 (cinco) dias após a entrega do resultado do concurso, relação de classificação inicial;

3.2.3 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, referentes às diferenças dos serviços já prestados e ao julgamento de eventuais recursos e apresentação de classificação final, em até 5 (cinco) dias de transcorrido o prazo para interposição de recursos ou de julgados eventuais recursos e apresentada a classificação final.

3.2.4 – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, referentes às diferenças dos serviços já prestados, em até 5 (cinco) dias de transcorrido a homologação do resultado final do concurso.

3.3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório ocorrerão por conta da seguinte dotação do Orçamento Programa da Câmara de Caparaó do exercício de 2019: **0101.01031. 0001 4.003.339039 - ficha 24**, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4 – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Os valores contratados, em hipótese alguma, sofrerão reajustes.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Caparaó, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6 – REALINHAMENTO

Também não será admitido qualquer realinhamento dos preços ajustados, senão por ocorrência de fato reconhecido de força maior, para manutenção das condições de equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observadas as disposições legais.

7 – DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá à Câmara Municipal de Caparaó/MG:

7.2 – prestar as informações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato;

7.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

7.4 – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora credenciada pela Administração e por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, especialmente constituída para a finalidade;

7.5 – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara Municipal ou com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório do certame;

7.6 – atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora da Câmara Municipal.

7.7 – CABERÁ À ADJUCATÁRIA CONTRATADA:

7.7.1 – ser responsável por seus empregados em serviço e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

- 7.7.2 – manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal, sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.7.3 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.7.4 – ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de preparação e realização do concurso;
- 7.7.5 – assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.8 – manter, ainda, os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal;
- 7.9 – responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- 7.10 – a interrupção da prestação dos serviços acarretará ao contratado, além do desconto no pagamento referente aos serviços não executados, multa contratual no valor de 01 salário mínimo por dia não atendido pelo licitante, quando requisitado.
- 7.11 – permitir, aos técnicos da Câmara Municipal ou àqueles a quem a Câmara formalmente indicar, acesso às suas instalações bem como a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços.
- 7.12 – comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.13 – apresentar minuta do edital de convocação do concurso público de provas para seleção de pessoal em até 60 dias da assinatura da ordem de serviço;
- 7.14 – diligenciar por ser a minuta de edital submetida à apreciação do órgão do Ministério Público na Comarca de Espera Feliz e do Tribunal de Contas de MG;
- 7.15 – fazer a execução da prestação dos serviços tal como constante do **Anexo I**, incluindo criação de páginas para inscrições e geração de boleto de pagamento de inscrição via internet, até a efetiva captação das inscrições, realização das provas, classificação inicial, apreciação de recursos, e classificação final;
- 7.16 – zelar pela rigorosa regularidade do processo de preparação e realização do concurso, vedada qualquer relação de parentesco ou relacionamento pessoal entre componentes da equipe incumbida da realização do concurso e candidatos inscritos;
- 7.17 – sujeitar-se ao acompanhamento e fiscalização do andamento dos trabalhos por Comissão de Acompanhamento do Concurso a ser nomeado pelo Prefeito até a data de apresentação da minuta do edital de convocação do concurso público;
- 7.18 – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo sob solicitação motivada e prévia autorização da Câmara Municipal de Caparaó;
- 7.19 – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação.
- 7.20 – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da aplicação das provas tais como contratação, remuneração e alimentação de fiscais, eventual locação ou cessão dos locais de provas, locomoção daqueles envolvidos na elaboração, realização e aplicação das provas.

8 – OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – As partes, Contratante e Contratada, deverão observar, também, o seguinte:
- 8.2 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caparaó para efeito da execução dos serviços;
- 8.3 – as taxas de inscrições serão todas recolhidas necessariamente em conta bancária específica da Câmara Municipal de Caparaó, cujo produto de arrecadação poderá ser utilizado para fazer frente às despesas que decorram desta licitação;
- 8.4 – em ocorrendo denúncia de irregularidades na realização do Concurso Público, será suspenso qualquer pagamento à Contratada, até apuração dos fatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

8.5 – A contratada responderá civil e penalmente, além das sanções administrativas cabíveis, pelas irregularidades e ilícitos a que der causa.

9 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Caparaó.

10 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

10.1 – No interesse da Câmara Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

11 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.2 – As cláusulas, condições e exigências do edital convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada no certame de origem, ainda que não mencionados de forma expressa, ficam incorporadas ao presente CONTRATO.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços será acompanhada pela unidade de fiscalização da Câmara Municipal, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

12.2 – promover as avaliações periódicas dos serviços prestados; e

12.3 – atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito da efetuação dos pagamentos.

12.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a unidade de fiscalização da Câmara Municipal ou a autoridade superior da Administração poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Câmara Municipal de Caparaó, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário, como responsável técnico pelo concurso.

14 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Câmara Municipal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – O não cumprimento de normas e cláusulas estabelecidas do Edital ou do Contrato oriundo dele acarretará nas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17 – A rescisão do contrato poderá ser:

17.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Caparaó, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

17.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Caparaó; ou

17.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

18 – DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução desde instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Câmara Municipal de Caparaó, 20 de maio de 2019.

RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS

CNPJ nº 06.997.348/0001-81

Regiane Márcia dos Reis, CPF nº 027.919.816-75

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____